



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade otorrinolaringologia, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	357459	*	Amigdalectomia Adenoidectomia	Procedimento	3	R\$ 7380,00	R\$ 22.140,00
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	2	R\$ 3.135,00	R\$ 6.270,00
4	339276	04.04.01. 010-5	Estapedectomia	Procedimento	5	R\$ 15.575,00	R\$ 77.875,00
5	357222	04.04.01. 038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	7	R\$ 5.366,00	R\$ 37.562,00
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	1	R\$ 5.948,00	R\$ 5.948,00
7	348551	04.04.01. 023-7	Microcirurgia Otológica	Procedimento	10	R\$ 9.320,00	R\$ 93.200,00
8	339304	04.04.01. 021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	7	R\$ 16.330,00	R\$ 114.310,00
9	339275	04.04.01. 022-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	3	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	1	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
11	357225	04.04.02. 032-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	1	R\$ 15.275,00	R\$ 15.275,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

12	357226	04.04.01. 048-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	4	R\$ 8.630,00	R\$ 34.520,00
13	348552	04.04.01. 032-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	2	R\$ 6.110,00	R\$ 12.220,00
14	348554	04.04.01. 033-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
15	348558	04.04.01. 051-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento	1	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00
16	357239	04.04.01. 035-0	Timpanoplastia Uni/Bilateral	Procedimento	17	R\$ 13.320,00	R\$ 226.440,00
17	357240	04.04.01. 036-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento	3	R\$ 6.320,00	R\$ 18.960,00
18	357241	04.04.01. 041-5	Turbinectomia	Procedimento	3	R\$ 6.130,00	R\$ 18.390,00
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
20	357243	*	Diária de UTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
21	341061	*	Diária de CTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00

1.2. Os valores constantes deste TERMO não são sigilosos e podem ser consultados na Planilha anexa.

1.2.1. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2.2 A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos deste termo.

1.2.3. Além das consultas pré-operatórias, diárias de UTI e Intercorrência não haverá qualquer remuneração extra ao prestador de serviços, visto que no valor para custeio dos procedimentos cirúrgicos, já estão inclusos todas as despesas dos serviços, inclusive o acompanhamento pós-operatório e a alta hospitalar.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa desta contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Fundamentação Legal e Justificativa

4.1.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz :

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

4.1.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

(...)
paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2. Das Vigências

4.2.1. Do Edital

4.2.1.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas e realizar alterações pertinentes, se for o caso.

4.2.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.2.2. Do Termo de Credenciamento

4.2.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

4.2.3. Do Contrato

4.2.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

4.3. Da distribuição e fluxo de contratualização

4.3.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, será observado o seguinte:

- a) Será identificado o número de credenciados até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do primeiro credenciamento;
- b) Os contratos serão firmados, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;

4.3.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

- a) Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
- b) Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser contratados a qualquer tempo.
- c) Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento.
- d) Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.
- e) Para este chamamento foram considerados a fila de espera pertinente ao objeto com Autorização de Internação Hospitalar - AIHs já protocoladas na Central de Regulação. Sendo assim, os contratos serão firmados conforme quantitativo disponível, podendo ocorrer variação nos valores contratuais com os hospitais, vez que muitos dos itens há apenas um paciente em espera.

4.3.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

- o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);
- o tempo restante da vigência contratual;
- a proporcionalidade entre os contratos vigentes.
- a capacidade do credenciado em atender à demanda (considerando que alguns pacientes necessitam de UTI, outros são crianças, ou seja, é necessário avaliar a declaração do credenciado habilitado em absorver a redistribuição).

4.3.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

4.3.5. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

5.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

Da Prestação dos Serviços:

5.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

5.1.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

5.1.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

5.1.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

5.1.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

5.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.5. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

5.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

5.1.7. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

5.1.8. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

5.1.9. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

5.2. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.

5.2.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

5.2.3. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

5.2.4. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

5.2.5. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.2.6. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

5.2.7. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

5.3. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

5.3.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

5.3.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

5.3.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município.

Da medição dos serviços prestados

5.4. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

5.4.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

5.4.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados. Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 7.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a quais procedimentos realizados e serviços prestados;
 - 7.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado aos pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,
 - 7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.
 - 7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. indicar, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.
 - 7.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento.
 - 7.1.9 Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.
- 7.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Portaria nº 146/2025/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2 FISCALIZAÇÃO

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 146/2025, publicada no BAPE Edição nº 1938, publicado em 22 de Setembro de 2025.

11.3.2 A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8 Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.11 Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.12 Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.13 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato –(inclusive as boas práticas);

11.3.14 Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.15 Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.17 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.18 Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.19 Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.20 Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.21 No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

12.3.1. prazo de validade;

12.3.2. data da emissão;

12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. período de prestação dos serviços;

12.3.5. valor a pagar; e

12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

- 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$,
b) Sendo que $I = (TX/100)/365$

- | |
|---|
| c) I = Índice de atualização financeira; |
| d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; |
| e) EM = Encargos moratórios; |
| f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo |
| g) pagamento; |
| h) VP = Valor da parcela em atraso. |

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 13.2.. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 01/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.2. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.2.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

15.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários estabelecidos neste termo de referência.

16.3. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documento	Apresentação
Cartão CNPJ	Sim
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;	Sim
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Sim
Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Estadual	Sim
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim
Certidão Negativa de Falência e Concordata	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Municipal	Sim
Apresentação da Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php	Sim
Declaração de aceitação das normas do Termo de Referência	Sim
Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.	Sim
Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;	Sim
Cartão de Identificação Profissional pelo órgão habilitado CRM (Somente do profissional responsável pelos procedimentos)	Sim
Registro de Qualificação de Especialista - RQE. (Somente do profissional responsável pelos procedimentos)	Sim





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;	Sim
Apresentação de Alvará Sanitário e de Localização do Hospital ou Clínica.	Sim
Autodeclaração de capacidade instalada, (por conter crianças na fila, é obrigatório que o hospital informe qual idade de pacientes atende) a disponibilidade da agenda mensal e declaração de possuir UTI.	Sim

17. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O total estimado da contratação é de R\$914.030,00 (Novecentos e catorze mil e trinta reais). O valor estimado está referenciado na planilha de preços anexa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias indicadas na Certidão anexa.

Bom Despacho/MG, 7 de Outubro de 2025, 114º ano de emancipação do Município.
(2ª versão em 20 de outubro de 2025, inclusão de item)

Elaborado por:

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

